



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: RR - 124000-62.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BERNARDI, Advogado: Maria da Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação um: Falou pela Recorrente a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: Ag-RR - 91-62.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): ALBANO VINÍCIUS RAMIN, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 529/531, determinar o prosseguimento no exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR - 155-07.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALFREDO DUARTE JÚNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-66.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BAIASUL DAY HOSPITAL S.A., Advogado: Evaristo Kuhnen, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS PASSOS, Advogado: Eduardo Freitas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265-03.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PENAFORTE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): FELIPE MARQUES CLAUDINO DE SOUZA, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

61.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): WALTER ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 255-69.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÉLIA ARAÚJO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere às datas em que os participantes eventualmente teriam implementado todos os requisitos necessários à obtenção das complementações de aposentadoria, perante a entidade de previdência complementar (BANESPA), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria de mérito, bem assim do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo réu. **Processo: Ag-AIRR - 396-52.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHAMPS ELYSÉES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Rosimar de Fatima Lopes, Agravado(s): RIO CAPIBARIBE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-58.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 498-88.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ADÃO JOSÉ LUIZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 489-74.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUIZ CESAR DAMASCENO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 613-89.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMOPR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARCHIK, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 698-74.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELANY COSTA LIMA, Advogado: Márcio Venicius Silva Melo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CONSULPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., Advogado: Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - OMISSÃO", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à ocorrência ou não de preterição na nomeação do cargo pretendido pelo autor, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-ARR - 713-79.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURIVAL SIQUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-64.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): LÍVIA SANTOS LUSTOZA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 535-10.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CARLA MELO TANAJURA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-32.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ERICA DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-49.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DALL ALBA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR - 740-50.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELIZA MIANA ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 745-84.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): LAUDEIR CLARINDO VIEIRA, Advogado: Fabiano Cuzini Scarpini, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 796-13.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO TARSO MUSSO DE MATTOS, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 829-55.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ERNANI TOMAS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 916-23.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): WILSON KIYOSHI NISHIMURA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1150-1156, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1012-48.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): MARA LUCIAN,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1052-34.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ DIAS BAPTISTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 847-81.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVAIR BELMIRO DE ASSIS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-17.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARILENE SILVA DE JESUS, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Advogado: Rafael da Silva Trombim, Advogado: Neri Trombim, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1075-10.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CELIOMAR ANTÔNIO RAIMONDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-73.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogada: Marina Ignotti Faiad, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1098-77.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): GRACIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1108-83.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JANETE DA CRUZ SANTOS E OUTROS, Advogado: Ramom Brandão Machado, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PH SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-79.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ALAN CARLOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1186-63.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBSON CARLOS OROSKI PORTES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlyn Lúcia Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1184-22.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1241-35.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): ELIANE ROSA LEVY, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1268-58.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERVAL PEREIRA BARCELLOS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder à nova análise do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1280-43.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS RUAS, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1286-62.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LUIS HENRIQUE BOABAID DOS REIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1293-06.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Moya Tasca, Agravado(s): CELSO BALDASSO, Advogado: Alexssandro Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1312-85.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIA RENATA DE ARAÚJO VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1365-54.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1320-62.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MICHELLE BARBOSA NUNES GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1395-80.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA NUNES, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1470-55.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JANIO JESSE DE LIMA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1773-45.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCELO EDUARDO PIMENTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-AIRR - 1672-48.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVALDO MIGUEL MARIEN, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1727-44.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAGELA DE JESUS SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2019-71.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NEWTON CLEY MORAES PADILHA, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1768-44.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDINE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1783-04.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): REGIANE CRISTIANE BORTOLASSE, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2268-53.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1960-94.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEMAR DA SILVA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1968-43.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILDEMAR COSTA SANTOS, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1988-94.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PAULA MARIA HOFER BARBOSA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2002-20.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIM SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargante: MD TRADE DISTRIBUIDOR LTDA. - EPP, Advogada: Rosemeire Arseli, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DANIEL HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS, Advogado: Silvia Dilcelli Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2014-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LOURENÇO MARTIR DE JESUS DA HORA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2117-45.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE ARRUDA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10891-97.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROBSON LUPPI, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): VAGNER DE LIMA SANTOS, Advogada: Kezia Cristina Martinho de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2325-40.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Michael Max Braga, Agravado(s): ADRIANA CAMPOS DOMINIK,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11146-93.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LÚCIA MIGUELINA MÜLLER, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 2333-34.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSUÉ SENA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PURCOM QUÍMICA LTDA., Advogado: Karla Nattacha Marcuzzi de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2375-29.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2788-57.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXTINCRIL EXTINTORES CRICIÚMA LTDA. - ME, Advogado: Idelfonso Leal de Souza, Agravado(s): FERNANDO CHAUKOSKI CANARIN, Advogada: Mara Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2808-97.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): MURIAÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 5116-59.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MACEDO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10157-56.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Amarildo Inácio dos Santos, Agravado(s): ALBANO MARQUES GUIMARO NETO, Advogado: Ciríaco Gonçalez Mendes, Agravado(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Darley Lupiano de Assis Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10221-67.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10255-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): MELVIS GUIMARÃES COSTA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130700-52.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIA MISSICK GUARANA, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Agravado(s): RALF HERMANN ERNSTDORF, Advogado: Cristina da Motta Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10300-62.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GILMAR DE ALVARENGA ARNALDO, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10384-26.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO BORGES MORENO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10385-89.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MIKELLE SOUZA ARAÚJO, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10389-69.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11167-07.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEANDRO GIOVANELLI, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11169-06.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): IDELSO ANTÔNIO PIAZZA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 11321-46.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JAIR PINTO BORGES, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11469-76.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ BONACHELLA, Advogada: Michelle Anunciato Pereira, Advogada: Marília Cristina Boni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11529-07.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LARISSA DANIELLE PEDRO CARNEIRO, Advogado: Cleiton Geraldeli, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11580-91.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): ALINE CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, Advogado: Diogo Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12155-56.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12283-85.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIVILSON DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13085-30.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JEAN CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ECT. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 16200-05.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALVIMAR LUCIANO VENTURA E OUTROS, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16567-86.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): MIGUEL ANSELMO NASCIMENTO, Advogado: José Lacerda de Lima Sobrinho, Advogado: Igo Alves Lacerda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20351-17.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRIO LUÍS COLPO MARCHESAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20705-12.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CBM MOLDES LTDA, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): RONI DE PAULA, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20799-88.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES MACHADO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31500-69.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): IZABEL MARIA COSTA BANA, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

42.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ILDER JOSÉ PIFFER, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 33000-48.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): NELSON JESUS DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 33800-36.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURA AGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 65700-30.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ PINTO, Advogado: Gustavo Oliva Minelli, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): SANDEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67800-19.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75000-21.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): SOLIMAR DOS REIS COUTO, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 80600-36.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORATORIOS STIEFEL LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TANISE RODRIGUES SISCATE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87500-94.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): PAULO HAYRTON GORGULHO JUNQUEIRA, Advogado: Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogado: Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 88000-03.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 102200-40.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): GEOVANI BENTO DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 108800-43.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE ELIAS LOPES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115900-11.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Sobrino Porto Virgolino, Agravado(s): SIMONE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116400-17.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): TARCISO DA SILVA FOLTRAN, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 139300-23.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Embargado(a): FÁBIO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 148300-26.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANETE PIEDADE DOS SANTOS ARRIGONI, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148600-57.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDJORNALISTAS, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): S.A. - A GAZETA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161600-38.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 309600-97.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): EDILENE MARIA RUFINO E OUTRA, Advogado: Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000444-32.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO ARAÚJO DA FONSECA, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-94.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANGELO SIMÕES MENDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001436-49.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMARINA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001506-16.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E LOGÍSTICAS NO SETOR DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARUJÁ - SINDICARGAS DE ARAUJÁ E OUTROS, Advogado: Márcio Augusto Serra, Advogado: Elsom José Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001535-10.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10100-81.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Paulo Henrique Maciel Mancini, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Carla Augusta Daniel, Agravado(s): PIEDADE ELIS DE ARAÚJO, Advogada: Marineide Vieira de Sousa, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Venicius Cordeiro Gomes, Advogado: Pedro Alves Secundo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quórum. **Processo: RR - 35000-19.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Doença Ocupacional - Indenização por Danos Morais" e "Honorários Advocatícios". Por maioria, vencido o Desembargador Convocado Relator Roberto Nobrega de Almeida Filho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral - Quantum Arbitrado". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona do Recorrente. Obs.: III - Falou pelo Recorrido o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins. ; **Processo: ARR - 597-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ROSANA LEMOS DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 5016-20.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PAGAMENTO PROPORCIONAL - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar exclusivamente a Reclamada BRASIL TELECOM S.A. ao pagamento da parcela participação nos lucros, relativamente ao ano 2009, em valores proporcionais aos meses de trabalho do Autor, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se provisoriamente a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 725-42.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE "ASSISTENTE "A" EM UNIDADE DE NEGÓCIOS" - NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT", por violação do artigo 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar aos substituídos as 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extraordinárias, com adicional de 50%, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais um terço, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, esta última e o aviso prévio em caso de ruptura do contrato de trabalho. Indeferidos os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extraordinárias habituais em outras parcelas, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Deve ser observado o período imprescrito, bem como o período em que os substituídos processuais exerceram o cargo em comento, a evolução salarial e o divisor 180 e as disposições da Súmula nº 264 do TST na apuração das horas extraordinárias. A gratificação de função integra a base de cálculo da parcela ora deferida. Defere-se ainda a integração das horas extraordinárias na remuneração dos substituídos para o cálculo da contribuição à PREVI, conforme Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST. Honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219, III, do TST, a serem calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e da quota previdenciária dos substituídos processuais, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixa-se o valor provisório da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ônus da sucumbência invertido. Observação 1: Indeferido o requerimento formulado pelo recorrido, BANCO DO BRASIL S.A., por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 92491/2019-0. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 143500-13.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERIVALDO AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Anistia - Efeitos Financeiros - Reajustes Salariais e Promoções Gerais" por má-aplicação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer em parte a sentença de origem que julgou procedente o pedido inserto na alínea "c" da petição inicial, reconhecendo o direito do empregado ao pagamento dos reajustes salariais ou promoções concedidos no período de afastamento - especialmente aqueles concedidos em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga a análise dos demais temas do recurso ordinário da reclamada que ficaram prejudicados pelo indeferimento do pedido principal. Custas processuais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 81100-88.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade suscitada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste sobre a alegada existência de Acordo Coletivo de Trabalho ou de outros documentos firmados com assistência do sindicato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

profissional prevendo a quitação ampla e irrestrita do PDV adotado pela Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 43400-45.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LONTRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: João Maltz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Márcia Guimarães, patrona do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a dra. Manuela Corrêa Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 433-15.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ ARSKY VIANNA E OUTRO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 39800-83.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVA TURIN, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. S/C E OUTRA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Assédio Moral - Gravação Telefônica por um dos Interlocutores - Licitude da Prova", por violação do art. 332 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da gravação telefônica feita pela autora e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame da prova (gravação telefônica), como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Periciais - Beneficiário da Justiça Gratuita - Pagamento", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. O pagamento dos honorários periciais, no caso dos autos, fica a cargo da União e deve ser pago em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta - Culpa Do Empregador". Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 42300-80.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MILENE DE OLIVEIRA PORTUGAL PEREIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Hebe Mara Sá Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - DEDUÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, no que diz respeito ao valor arbitrado à pensão mensal, fixada a premissa de que deve ser desconsiderado o valor atribuído ao benefício previdenciário. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 17341-34.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no particular. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 130500-75.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON CEZAR PASSARETTI, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que divergiu parcialmente da fundamentação do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, proferira voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: II - O Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, embora presente na sessão, como integrante da Sétima Turma, não participou do julgamento. Observação: III - Presente à Sessão o Dr. Antônio Lisboa Cardoso, patrono do Recorrido. Observação: IV - Juntará voto vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: V - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 3115-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Carolynna Carvalho de Castro Cunha, patrona da Recorrida COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP). FIXADA A TESE DA SÉTIMA TURMA SOLICITAR NOTAS E ENCAMINHÁ-LAS AOS INTEGRANTES DA TURMA MARCOS ENTRON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EM CONTATO COM JULIO, QUE IRIA FALAR COM FERNANDA. AGUARDAR EMENTA X DISPOSITIVO; **Processo: Ag-RR - 233900-87.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ILIDIO AUGUSTO VELLOSO TAVARES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 151800-33.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BRENO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 95500-78.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE FLAVIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Igor Péres Cruz de Lima, Agravado(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Advogado: Jakeline Bezerra da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Vistor, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do Ag-E-ED-RR-655-53.2012.5.09.0655 pela SDI-1 desta Corte. Observação 1: Não participa do julgamento deste processo o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravante. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravada ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 1076-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA TANSO SPIANDON, Advogado: André Soares Ramos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção jurídica e acesso ao trabalho da pessoa com deficiência - adaptação razoável", por violação dos artigos 2 e 27, 1, "i", da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou que o réu, "no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, ofereça posto de trabalho à reclamante em uma das agências relacionadas à fls. 14 dos autos, em atividade compatível com o estado físico da reclamante e que não exija deambulação constante, sem prejuízo da remuneração antes recebida", e, por consequência, o condenou "ao pagamento dos salários de agosto de 2011 até o efetivo retorno ao trabalho" (fls. 275/266). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - pessoa com deficiência - recusa do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

empregador à promoção de adaptação razoável", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o réu a indenizar a parte autora por danos morais e para majorar o valor arbitrado na origem para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS (cento e cinquenta mil reais), VALOR INFORMADO AO MINISTRO CLÁUDIO para fins processuais. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que juntará voto ao pé do acórdão. Observação 1: Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo dos Santos. **Processo: RR - 18800-07.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARLON ANDREUS DE BRITTO GALVÃO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): PROVCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Reali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. DESTAQUE DO RELATOR - RESP SUBSIDIÁRIA; **Processo: AIRR - 778-70.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACI DA SILVA CORDEIRO, Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): MARIA DORILDE DA SILVA, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR - 265-73.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA FLORÊNCIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): PASCALE & PASCALE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Silas Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: Ag-RR - 1419-19.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): FAGNER ADRIANO DA SILVA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10306-67.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES SAMPE E OUTROS, Advogado: Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

169 § 1º, I e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, no importe de R\$1.800,00, fixadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento estão isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. ; **Processo: Ag-AIRR - 10300-38.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002180-15.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ROSÂNGELA CASSIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Cláudio Ferreira Cantanhede, Procurador: Carlos Caram Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. Prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". **Processo: Ag-RR - 10231-86.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1260-36.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA BRODZINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio - Patrocinadora", por violação do art. 202, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos reclamantes e pela reclamada Petrobras, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo os autores arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Petrobras, juntamente com sua cota-parte. **Processo: RR - 1391-35.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Recorrido(s): CRESCÊNCIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1689-48.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATAÍDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Viana de Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito do autor à estabilidade provisória acidentária, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva durante sua garantia de emprego (um ano), levando-se em conta o último valor pago a tal título, além de férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46; do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o montante provisoriamente fixado para a condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1105-69.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): JORGE MATOS SANTANA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à compensação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano. **Processo: RR - 467-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Recorrido(s): ROGER SEVERO MULLER, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Grazielle Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, sendo o da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica-CEEE GT apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade dos integrantes da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo, quarto e quinto reclamados da condenação que lhes foi imposta. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11825-29.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MICHAEL DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18-51.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO PINTO DA SILVA, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 1.062-1.064, determinar o retorno dos autos ao juízo regional para que profira nova decisão, como entender de direito, apreciadas todas as questões ventiladas pela reclamada nos embargos de declaração, prejudicadas as demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 338-57.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO PORFIRIO, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Maria Laura Ferreira Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada - Prestação Habitual de Horas Extraordinárias e Trabalho Habitual nos Sábados", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto a esse aspecto. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 86800-21.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): LUIS ALCI DA SILVA RANGEL, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, às horas extraordinárias e à indenização pelo combustível. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à responsabilidade, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 52100-58.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZABETH BARBOSA LEME, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao juízo regional, para que retome o julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 48-78.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): MARCOS FERNANDES PONCET, Advogado: Tatiane Maciel Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 131931-98.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): MANOEL AGOSTINHO SOBRINHO NETO, Advogada: Carla Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Operador de Telemarketing ou de Call Center - Exigência de Apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de dano moral deduzido na petição inicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1991-47.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARA LÚCIA LEITE CAMELO, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Recorrido(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 230500-66.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELZIRO SCHMITT, Advogado: Fernando Beirith, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, o do Banco do Brasil por divergência jurisprudencial e o da Previ por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Conhecer do recurso do Banco do Brasil quanto ao tema "Prescrição - Alteração dos Interstícios e Percentual das Promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total das pretensões às diferenças salariais decorrentes da alteração dos interstícios das promoções, julgando extinto o feito quanto aos pertinentes pedidos iniciais, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicado o exame das razões recursais, que se referem ao mérito da questão atinente à alteração dos interstícios e percentual das promoções. Por unanimidade, conhecer dos recursos dos reclamados quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Por unanimidade, conhecer dos recursos dos reclamados no tocante às "Diferenças Salariais - Equiparação ao Bacen", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 16 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas denominada ACP e ABE. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 1554-19.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE SILVA DE ABREU, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: RR - 10263-63.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): IRACI OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: após o retorno da vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-RR-10314-74.2015.5.15.0086 pela SDI-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desta Corte. **Processo: Ag-RR - 117100-08.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 809-74.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAROLINE SILVA OSMALA, Advogada: Débora Ferreira Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 703-40.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. DESTAQUE MIN CMB; **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000054-31.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. DESTAQUE DO RELATOR FALAR COM RICARDO SOBRE 2 PETIÇÕES PENDENTES DE ALTERAÇÃO DE STATUS. PROCESSO REMETIDO AO GABINETE COM ESSA PENDENCIA; **Processo: RR - 300600-85.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - contratação pelo regime celetista - aviso prévio e indenização de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10753-38.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BAMAQ S.A. - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO RAQUEL, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo interno. **Processo: RR - 516240-93.2002.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Andrei Braga Mendes, Recorrido(s): RENATO CÉSAR DOS REIS E OUTRA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, a não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, para prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 460-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ HERMINIO DA LUZ, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000069-93.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): RENATO CESAR ALVES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Priscila Bianca S. Cazellato, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação do intervalo intrajornada imposta à Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 205300-41.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B.G. Rego, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS quanto ao tema único "Competência da Justiça do Trabalho - Retificação dos dados pessoais do empregado perante o INSS", por violação do art. 109, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar a retificação dos dados pessoais do Reclamante, para fins de repercussão nos benefícios previdenciários, e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 651-07.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARQUESA S. A., Advogado: Juliana de Souza Campos, Recorrido(s): RUFINO MELO SALAZAR, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXTRAS e REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1595-91.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CLAIR TEREZINHA GIRARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "ADESÃO A NOVO PLANO PREVIDENCIÁRIO. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR. NÃO INCLUSÃO DA CTVA NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO SALDADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DATA DA ADESÃO AO NOVO PLANO COMO MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RECÁLCULO DO SALDAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada no acordão regional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pelas Reclamadas; e não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que foram examinados os temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL" e "PRESCRIÇÃO TOTAL". **Processo: RR - 5792-45.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Anselmo Framarin, Recorrido(s): CLAIR VALDEMIRA FRAMARIN, Advogado: Ivan Marcelo Maganha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2561-67.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS GÓES, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO", por violação do artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções horizontais por merecimento, consoante postulado na inicial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 193500-38.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): DEBORA APARECIDA BELONI, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da penalidade prevista no artigo 940 do Código Civil, e, em consequência condenar a ré - Débora Aparecida Beloni - a ressarcir ao Banco-reclamante, o valor de R\$ 39.410,24, acrescido de juros e correção monetária, conforme determinada pela decisão de primeiro grau (fl. 280). Em face do provimento, fica prejudicada a análise do tema "COMPENSAÇÃO". Invertidos os ônus da sucumbência. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 39.410,24. Custas pela ré, dispensado o recolhimento, na forma da lei (fl. 56). **Processo: Ag-RR - 638-85.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ CLOVIS ALVAREZ CARDOSO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1495-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interposto pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: RR - 10934-27.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): EMERSON EDGARD ELIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. ; **Processo: Ag-AIRR - 10102-04.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BARRETO DA COSTA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 406-36.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 3577-55.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIEL SOARES FRAGOSO, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma